TRT-4ª REGIÃO
Nugepnac

AÇÕES COLETIVAS

INFORMATIVO Nº 6 - novembro/dezembro 2025

APRESENTAÇÃO

As ações coletivas constituem importante mecanismo de proteção dos direitos e interesses dos trabalhadores, especialmente quando envolvem conflitos de massa. O próprio Direito do Trabalho, desde o seu nascedouro, visa a proteção de direitos que ultrapassam a esfera do indivíduo.

Considerada a importância das demandas coletivas, e em cumprimento ao determinado na Resolução nº 339/2020 do CNJ, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC) apresenta o **6º informativo** sobre Ações Coletivas do TRT4, contemplando os meses de **novembro e dezembro de 2025**.

Na seara trabalhista, são consideradas coletivas as seguintes classes processuais: Ação Civil Pública Cível, Ação Civil Coletiva, Ação de Cumprimento, Cumprimento de Sentença de Ação Coletiva, Ação Anulatória, Dissídio Coletivo e Dissídio Coletivo de Greve.

Neste **6º informativo**, os dados foram extraídos por relatório do SaoPje com os seguintes parâmetros: classe, data de distribuição, autor, réu, município sede, órgão julgador e matéria. Ainda, no caso dos Cumprimentos de Sentença de Ação Coletiva (CSAC), foram analisadas as petições iniciais para verificação do número da ação coletiva de origem.

Também foram analisados 30 processos, entre Ações Civil Coletivas, Ações Civis Públicas e Cumprimento de Sentença de Ação Coletiva, e selecionados nove, considerados mais interessantes e relevantes, para figurarem como destaque desta edição.

Este informativo foi elaborado pela **Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas** (COPRECED) - unidade de apoio executivo do NUGEPNAC -, com o auxílio da **Assessoria de Uniformização de Jurisprudência** (ASJURIS), sob o gerenciamento da **Secretaria de Inteligência Judiciária** (SIJUD).

Ações ajuizadas no bimestre (de 01/11/2025 a 31/12/2025)

1.	Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas	338
2.	Ação de Cumprimento	107
3.	Ação Civil Pública Cível	63
4.	Cumprimento Provisório de Sentença de Ações Coletivas	62
5.	Ação Civil Coletiva	45
6.	Tutela Cautelar Antecedente	43
7.	Dissídio Coletivo	3
	Total geral	**661**

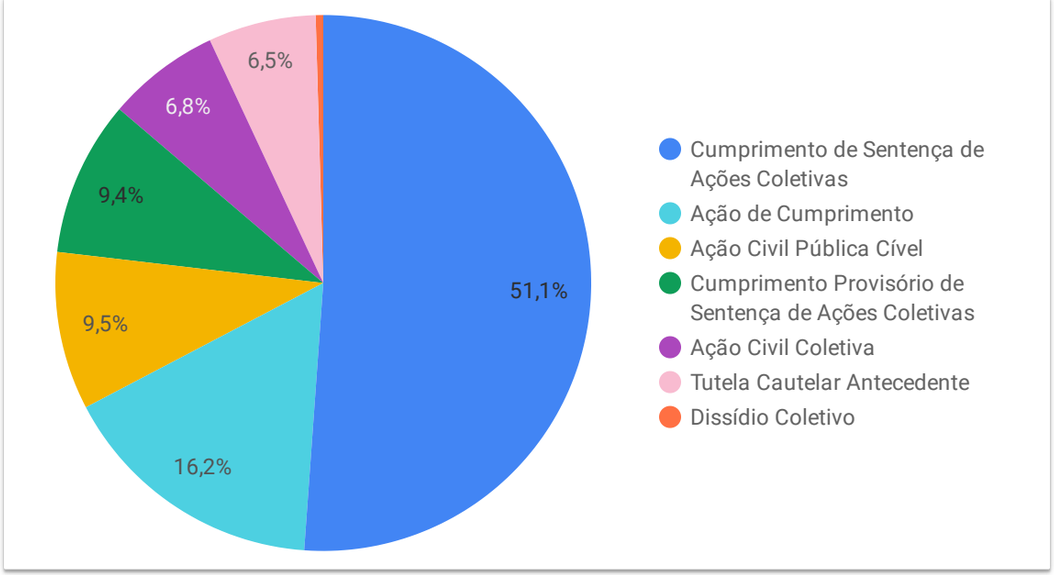

FLUXOS DE AJUIZAMENTO

Fluxo de ajuizamento no bimestre (de 01/11/2025 a 31/12/2025)

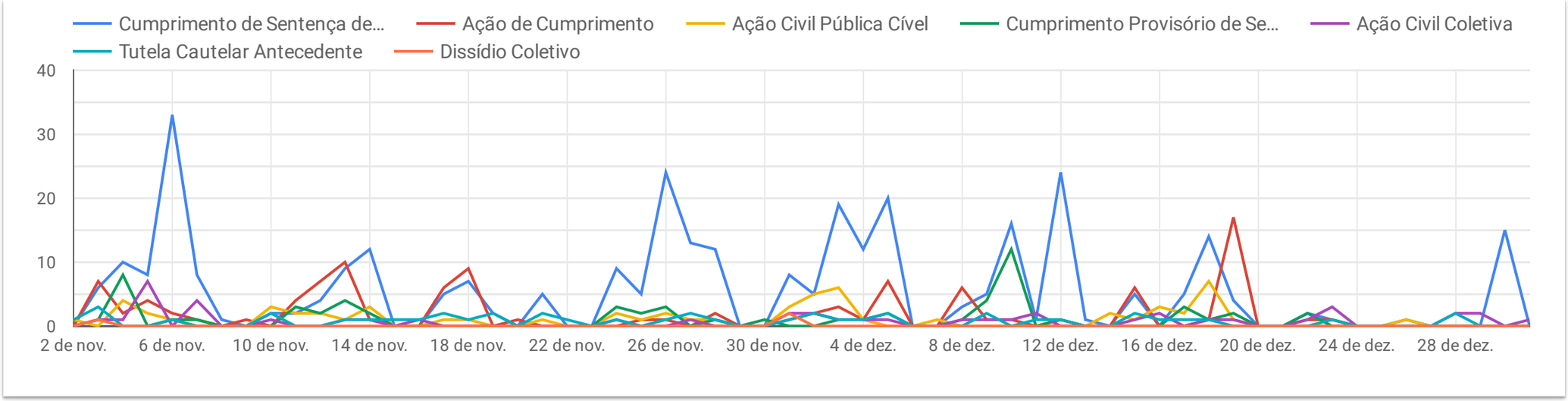

Fluxo de ajuizamento no ano de 2025 (de 01/01/2025 a 31/12/2025)

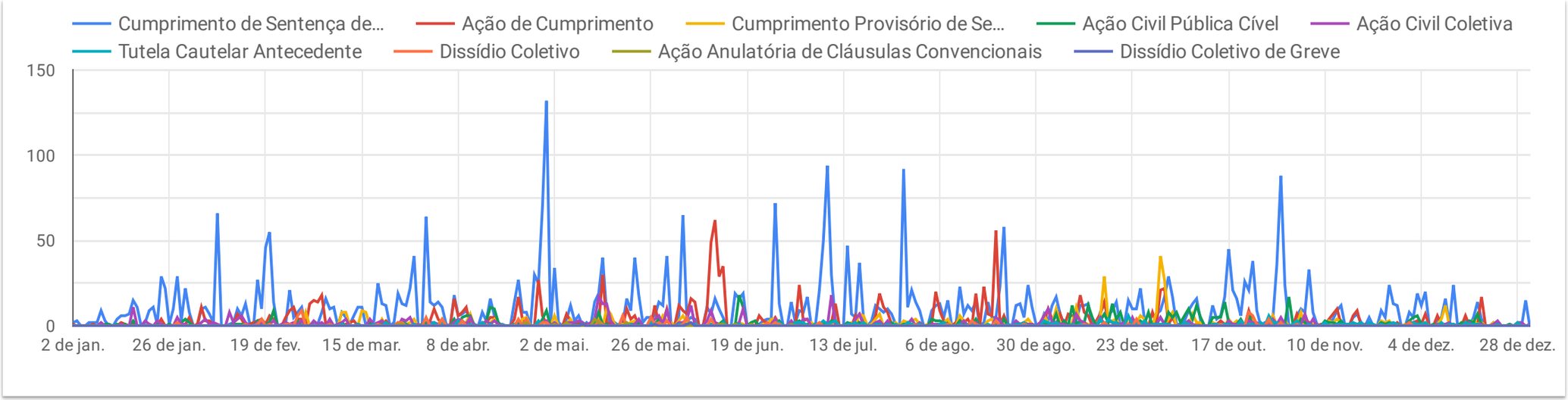

Novembro/2025

Ajuizamentos entre 01/11/2025 e 30/11/2025

1.	Dissídio Coletivo	1
2.	Ação Civil Coletiva	19
3.	Tutela Cautelar Antecedente	24
4.	Cumprimento Provisório de Sentença de Ações Coleti…	32
5.	Ação Civil Pública Cível	46
6.	Ação de Cumprimento	59
7.	Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas	177
	Total geral	**358**

Município em que ajuizada a ação

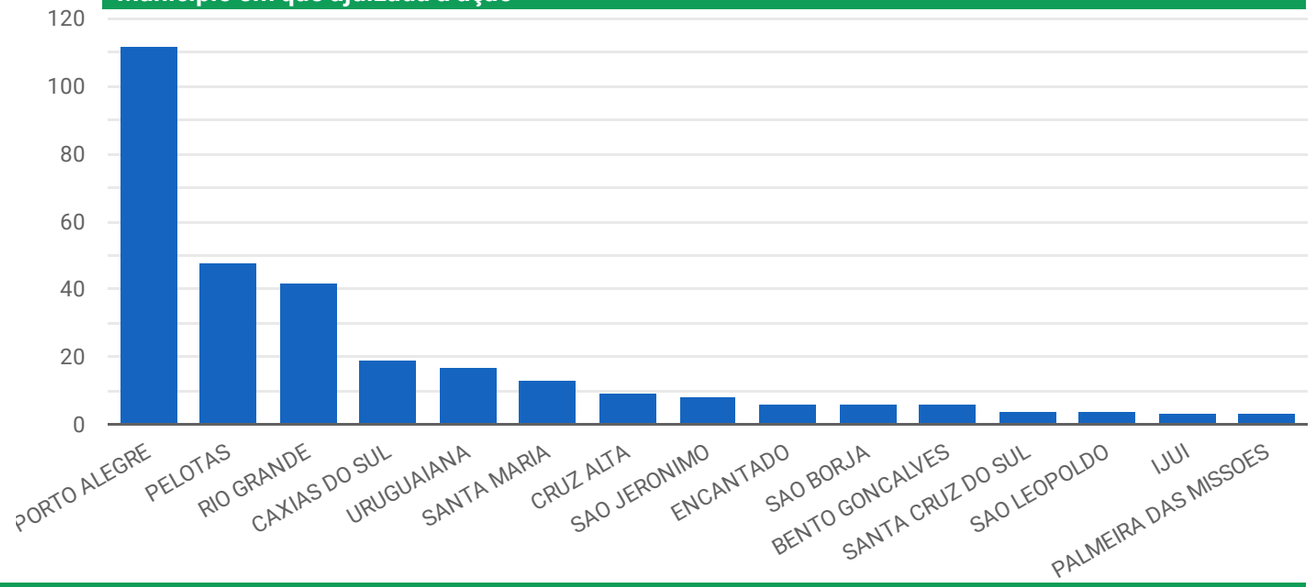

Órgão julgador

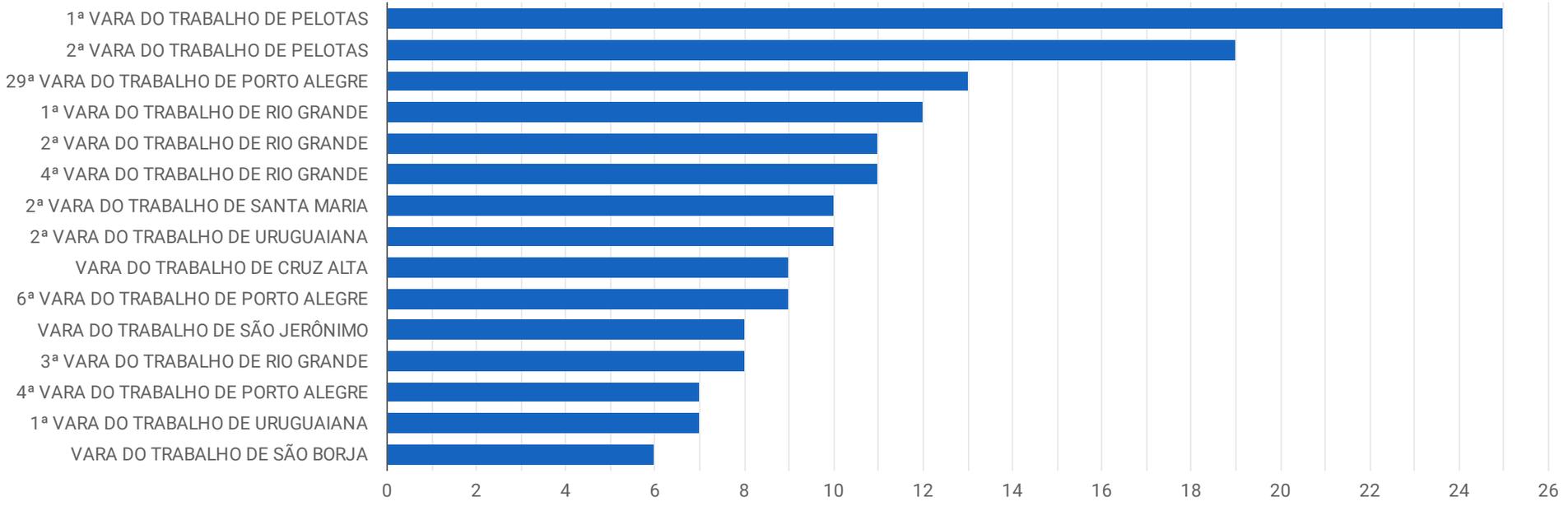

A **Ação Civil Pública** tem por objetivo a proteção dos direitos/interesses coletivos *lato sensu*: **difusos**, **coletivos (stricto sensu)** e **individuais homogêneos**.

Além do Ministério Público (art. 129, III, da CF), são legitimados a propô-la a Defensoria Pública, entes estatais, autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e associações (na qual se incluem os sindicatos).

Objetiva a tutela preventiva, inibitória ou reparatória de danos causados ao meio ambiente do trabalho; à garantia de emprego na hipótese de demissão em massa; à observância das normas de segurança e de prevenção de acidentes de trabalho; à prevenção de condutas discriminatórias na admissão ao trabalho; entre outros.

Polo ativo		
1.	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	19
2.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA	17
3.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI	3
4.	SINDICATO DOS EMPREG NO COMERCIO DE SAO LUIZ GONZAGA	1
5.	RAFAEL DOS SANTOS	1
6.	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS	1
7.	FEDERACAO TRAB.MOV.MERC.GER.COM.ARMAZENA E AUX.ADM.ARMAZENS GER. DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	1
8.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA	1
9.	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP. DE ASSEIO, CONSERV, ZELADORIA, RECICL DE LIXO, LIMPEZA URB, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES E EMP. DE SER TERCEIRIZ.	1
10.	SIND DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO MUN DO RIO GRANDE	1
	Total geral	**46**

DESTAQUE

ASSÉDIO MORAL

O MPT ajuizou Ação Civil Pública (0021269-62.2025.5.04.0332) em face de Arcos Dourados Comércio de Alimentos LTDA (McDonald's) noticiando a instauração de inquérito civil para a apuração de denúncia de prática de assédio moral em uma unidade da empresa.

Narra a petição inicial que no curso do inquérito foram ouvidos vários ex-empregados, sendo constatados casos de assédio moral, praticados por ao menos cinco gerentes. Acrescenta que não se trata de situação pontual, mas de conduta reiterada e generalizada na empresa, a qual se estende ao menos desde 2019.

Postula, em sede de tutela provisória, que a empresa se abstenha, por qualquer de seus representantes, de utilizar práticas vexatórias ou humilhantes contra seus empregados, diretos ou terceirizados, na admissão ou no curso do contrato de trabalho. Em caráter definitivo, postula a confirmação da tutela e a condenação da ré ao pagamento de indenização por dano moral coletivo.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Novembro/2025

DESTAQUE

PCMSO - VACINAÇÃO

O MPT ajuizou Ação Civil Pública (0021801-78.2025.5.04.0221) em face de Urban Serviços e Transportes LTDA, referindo que a demanda se originou de inquérito civil instaurado no bojo do Projeto Regional "Segurança no Trabalho e inclusão socioprodutiva na cadeia de coleta de resíduos", desenvolvido no âmbito do Grupo Especial de Atuação Trabalhista (GAET), a partir da análise dos maiores empregadores no setor de coleta e transporte de resíduos sólidos no RS.

Acrescenta que após análise de documentos e das informações prestadas pela empresa, identificou-se a ausência de adequação ao previsto no item 38.4 da NR-38 (Segurança e Saúde no Trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos), especificamente à ausência de PCMSO que preveja a imunização ativa dos trabalhadores, principalmente contra tétano e hepatite B. Salienta que a atividade tem risco ocupacional 03, de uma escala de 01 a 04 (anexo I da NR-04).

Postula a condenação da ré ao cumprimento das seguintes obrigações: a) prever no PCMSO programa de imunização ativa dos trabalhadores, especialmente contra tétano e hepatite B, além das vacinas previstas no Programa Nacional de Imunizações; b) manter controle do registro vacinal dos trabalhadores, incluídos aqueles que se recusam formalmente a receber algum imunizante. Requer, ainda, a condenação da ré ao pagamento de multa a cada constatação de descumprimento de cada uma das obrigações determinadas.

Município em que ajuizada a ação

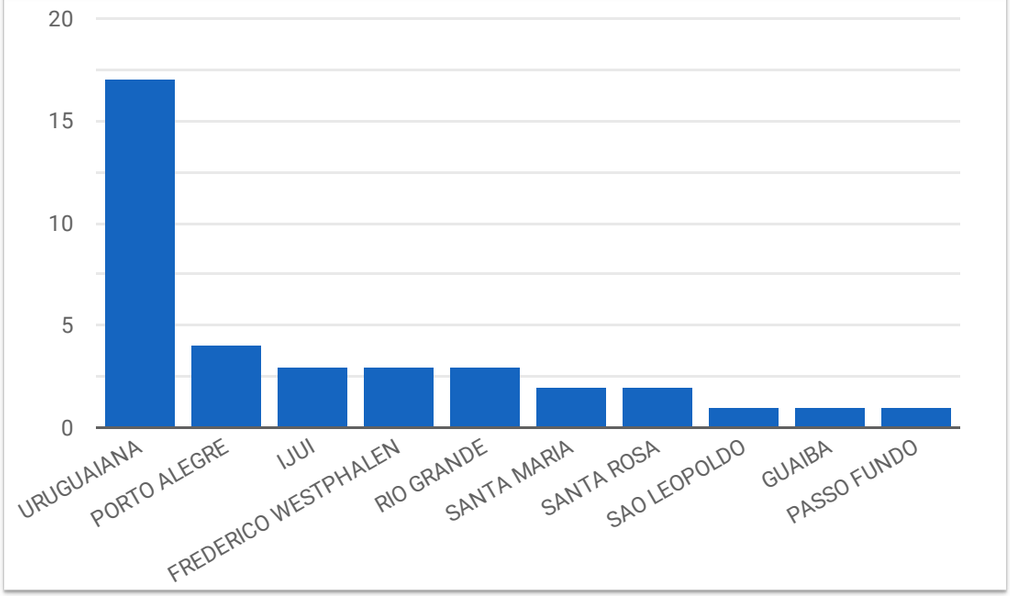

Matéria

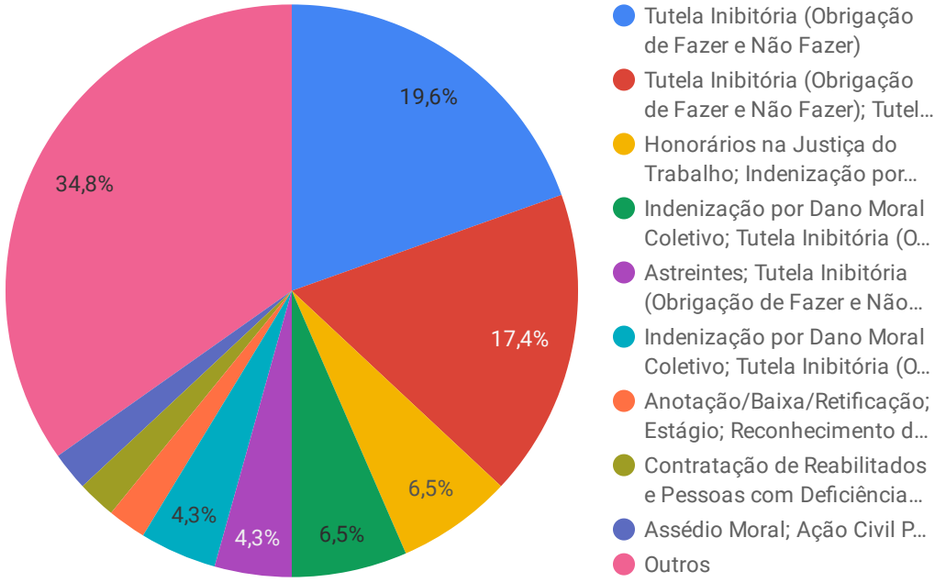

AÇÃO CIVIL COLETIVA
Novembro/2025

A **Ação Civil Coletiva** busca a defesa de direitos/interesses **individuais homogêneos** e deve ser exercida para tutelar o conjunto desses interesses de origem comum (art. 81, III, da Lei nº 8.078/1990).

Necessária a presença das condições de admissibilidade da ação coletiva: predominância das questões comuns sobre as individuais e o proveito da tutela demandada, sendo desnecessária a individualização dos interessados. É comum ser ajuizada pelo sindicato, na condição de substituto processual (art. 8º, III, da CF).

Destina-se especificamente à defesa de direitos/interesses individuais homogêneos. Tem natureza condenatória e visa ressarcir às vítimas os danos sofridos, estes de origem comum.

A sentença produz coisa julgada genérica, remetendo à fase de liquidação a individualização do *quantum debeatur* de acordo com a situação funcional de cada empregado beneficiado pela tutela jurisdicional.

Município em que ajuizada a ação

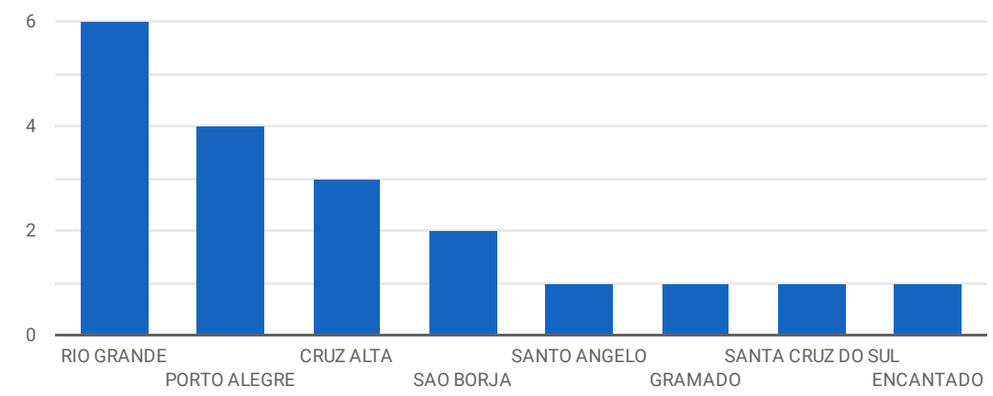

As 10 entidades que mais ajuizaram ACC em novembro/2025

1.	SINDICATO DOS EMP EST SERVICOS DE SAUDE DE RIO GRANDE	6
2.	SINDICATO DOS EMPR EM EST DE SERV DE SAUDE DE CRUZ ALTA	2
3.	SIND.EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE SAUDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI	1
4.	SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE STO ANGELO	1
5.	SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL	1
6.	SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	1
7.	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAQUI	1
8.	SIND. TRAB. TRANSP. ROD. DE CARGAS SECA, LIQ.. INFL.. EXPL. E REFRIG. DE LINHAS INTER. DO RS.	1
9.	SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS	1
10.	SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO S	1
	Total geral	**19**

DESTAQUE

PROFESSORES E FGTS

O Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul ajuizou Ação Civil Coletiva contra Vanessa Borges Mairesse Escolinha (0021205-21.2025.5.04.0019), alegando que a ré não efetua os recolhimentos fundiários corretamente.

Relata a ocorrência de diversos casos de encerramento contratual com competências de FGTS em aberto, ficando os professores impossibilitados de acessar os valores que deveriam ter sido depositados em suas contas vinculadas.

Postula a condenação da ré ao pagamento das competências de FGTS em aberto, ao longo de todo o contrato de trabalho dos professores.

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Novembro/2025

Em razão da sua natureza constitutivo-normativa, a **sentença normativa** não é suscetível de execução, mas sim de **cumprimento**. Da mesma forma, por terem sido objeto de negociação coletiva, as **convenções** e os **acordos coletivos** seguem o mesmo raciocínio.

No caso de inobservância, pelo empregador, de qualquer direito previsto em sentença normativa (art. 872 da CLT), em acordo coletivo ou em convenção coletiva (Súmula 286 do TST), a **Ação de Cumprimento** é o meio adequado para buscar o seu cumprimento. As entidades sindicais (sindicatos, federações e confederações) detêm a legitimidade ativa para propor a ação, na qualidade de substituto processual.

Município em que ajuizada a ação

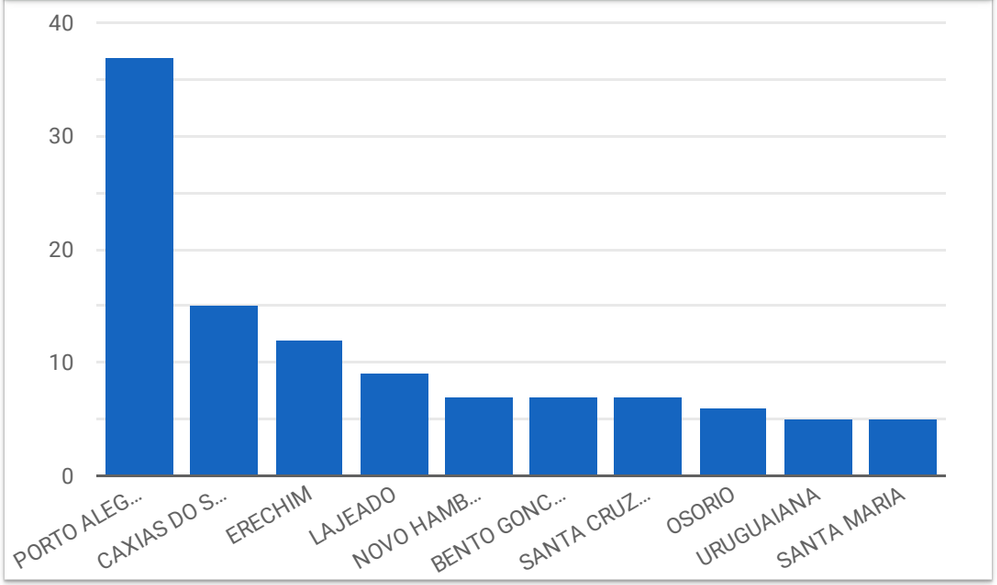

Polo ativo		
1.	FED TRABAL EMPR ASSEIO CONSER LIMP URBA AMBIEN A VERDES, ZELADORIA,...	16
2.	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPE...	13
3.	SINDICATO DOS TRAB.IND.E COOP.AGRO.IND.ALIM.RIO GRANDE	6
4.	SIND TRAB IND QUIM POA CAN EST SAPSUL SLEO CACH ALV GBA	4
5.	SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SI...	3
6.	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de ...	3
7.	SINDICATO EMPR COM HOT REST BARES SIM EMP ALIM PREP S L	2
8.	SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL	1
9.	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE SAO LEO...	1
10.	ADAO ELSO DE LIMA; ROSINEI TEREZINHA SCHUNIG SCHIMITT	1
11.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARI	1
12.	SIND TRAB NAS INDS DE ALIMENTACAO DE MONTENEGRO	1
13.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA	1
14.	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS SAUDE PELOTAS	1
15.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARAZINHO	1
16.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO	1
17.	SIND TRAB IND ALIMENTACAO COOP AGROIN E ASSALAR RURAIS	1
18.	SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS ...	1
19.	RODRIGO PEREIRA FAGUNDES	1
	Total geral	**59**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO COLETIVA

Novembro/2025

Tratando-se de **direito individual homogêneo**, a execução da sentença proferida em ação coletiva pode ser promovida pelo autor da própria ação coletiva, em prol **de todos os substituídos**, ou por cada substituído, **individualmente**.

Nesse último caso, a ação cabível é o **Cumprimento de Sentença de Ação Coletiva (CSAC)**. A demanda inicia na fase de liquidação, quando for necessária a definição do valor devido àquele substituído; ou na fase de execução, caso já tenha sido definido o valor devido a cada substituído.

As 10 Ações Civis Coletivas com maior número de cumprimento de sentença ajuizado

1.	0021134-36.2017.5.04.0104	18
2.	0000358-34.2011.5.04.0101	17
3.	0021716-67.2017.5.04.0029	17
4.	0020191-87.2016.5.04.0028	16
5.	0021147-62.2018.5.04.0019	8
6.	0020428-23.2022.5.04.0122	7
7.	0020698-21.2020.5.04.0121	7
8.	0020934-14.2022.5.04.0020	5
9.	0021676-69.2017.5.04.0002	5
10.	0020773-20.2021.5.04.0123	4
	Total geral	**177**

Município em que ajuizada a ação

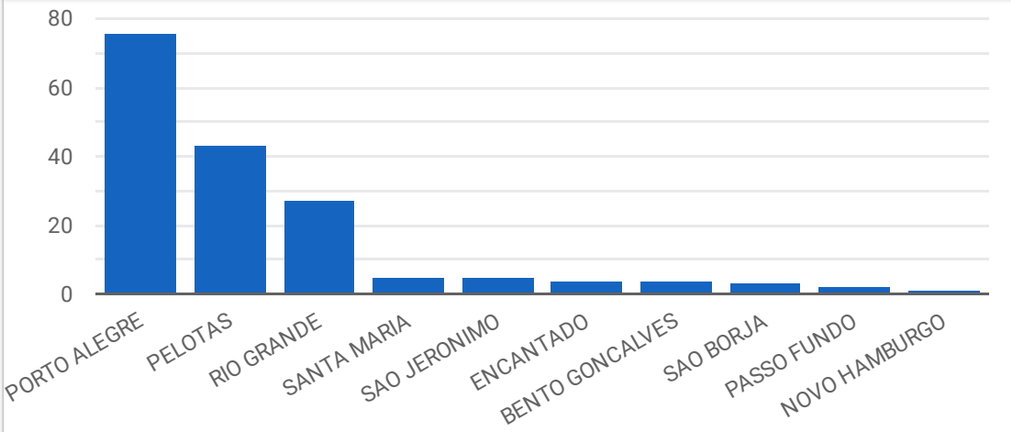

DESTAQUE

PLR - BANCÁRIOS

A Ação Civil Coletiva com maior número de Cumprimentos de Sentença ajuizados no mês de novembro foi a de nº 0021134-36.2017.5.04.0104 (18), ajuizada pelo Sindicato dos empregados em estabelecimentos bancários de Pelotas e região contra o Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Na ACC, o Sindicato postulou o pagamento de diferenças de PLR, decorrentes da integração da ADI na sua base de cálculo.

No primeiro grau, a ação foi julgada improcedente. Inconformado, o Sindicato recorreu e a 4ª Turma do TRT4 deu provimento ao recurso para condenar o réu a pagar aos substituídos diferenças de Participação nos Lucros e Resultados, em parcelas vencidas e vincendas, pela integração da parcela "Abono de Dedicação Integral - ADI" na sua base de cálculo. O réu interpôs Recurso de Revista, ao qual foi negado seguimento. Interpôs, então, Agravo de Instrumento, o qual não foi conhecido pelo TST.

A decisão transitou em julgado em 17/11/2023.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO COLETIVA

Novembro/2025

Os 10 mais demandados em CSAC		
1.	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA	31
2.	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	31
3.	BANCO BRADESCO S.A.	18
4.	MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A	13
5.	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D; COMP...	12
6.	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	11
7.	ESTALEIROS DO BRASIL LTDA	10
8.	MUNICIPIO DE PELOTAS	7
9.	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D; COMP...	6
10.	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	4
	Total geral	**177**

Matéria

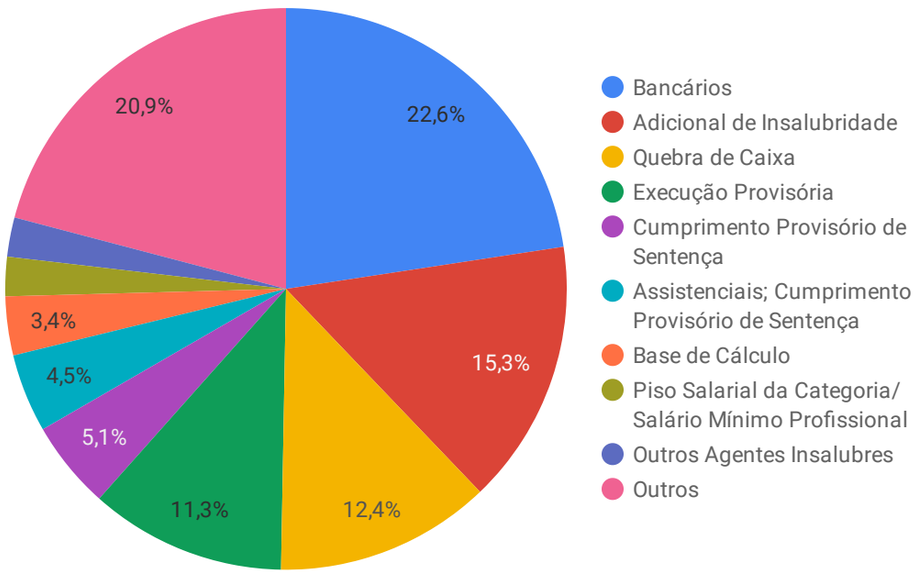

DESTAQUE

BANCÁRIOS

A ACC de nº 0000358-34.2011.5.04.0101 teve 17 Cumprimentos de Sentença ajuizados no mês de novembro. Trata-se de ação ajuizada pelo Sindicato dos empregados em estabelecimentos bancários de Pelotas e região contra o Banco Bradesco S/A.

A ação foi julgada parcialmente procedente, condenando o réu a pagar aos substituídos: diferenças de 'ordenado', 'gratificação de caixa' e 'gratificação de função' considerando o maior valor praticado nas agências do réu, situadas em Pelotas ou em Canguçu, a identidade nominal do cargo ou sua equivalência na estrutura, com integração à remuneração e os reflexos em 13º salário, férias, gratificações semestrais e FGTS, bem assim todas as demais obrigações pecuniárias trabalhistas devidas com base na remuneração.

No TRT4, a 11ª Turma deu parcial provimento ao recurso do réu para excluir da condenação o pagamento de reflexos das diferenças deferidas "em todas as demais obrigações pecuniárias trabalhistas devidas com base na remuneração". O réu interpôs Recurso de Revista, ao qual foi dado seguimento. O TST, por seu turno, não conheceu do recurso.

A decisão transitou em julgado em 21/07/2017.

O **Dissídio Coletivo** tem previsão no §2º do art. 114 da CF. É a medida utilizada no caso de restar frustrada a negociação coletiva e/ou a solução arbitral.

Não se trata de ação de conhecimento, mas sim de função típica da Justiça do Trabalho, como instância gerenciadora de conflitos de classe.

Em novembro de 2025 foi ajuizado apenas um Dissídio Coletivo:

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaguarão ajuizou Ação de revisão de Dissídio Coletivo (0030243-17.2025.5.04.0000) contra Sindicato do Comércio atacadista de álcool e bebidas em geral no Estado do RS, Sindicato do Comércio atacadista do RS, Sindicato Intermunicipal do Comércio atacadista de mat constr loucas, tintas, ferrag vidros planos, cristais, esp agreg. concr suc ferro, ferros planos e não planos RS, Sindicato do Comércio varejista de produtos farmacêuticos no Estado do RS, Sindicato dos estabelecimentos de serviços funerários do Estado do RS, Sindicato Intermunicipal do comércio Varej de gen Alim e do com Varej Supermercados e hipermercados do Estado do RS.

Refere que os demandados não compareceram em nenhuma das reuniões que propôs, acrescentando que estes receberam os convites para a negociação com indiferença, informando que não poderiam comparecer às reuniões “por compromissos previamente agendados” ou por “não concordamos com o ajuizamento do processo de dissídio coletivo por parte da entidade sindical obreira”. Além disso, não apresentaram nenhuma proposta de negociação na reunião perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

Salienta que a Federação dos Empregados do Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande e os demais Sindicatos dos Empregados do Rio Grande do Sul, com interesses na negociação para a data base de março, requereram uma mediação coletiva, a ser intermediada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, convidando todos os sindicatos patronais. A intenção era garantir uma conversa, de forma ampla, entre os sindicatos patronais e profissionais, com a ajuda do mediador. Contudo, os procuradores optaram por tentar a negociação de forma direta.

Reivindica a revisão do Dissídio Coletivo relativamente a diversas cláusulas.

Ajuizamentos entre 01/12/2025 e 31/12/2025

1.	Dissídio Coletivo	2
2.	Tutela Cautelar Antecedente	19
3.	Ação Civil Coletiva	26
4.	Cumprimento Provisório de Sentença de Ações Coletivas	30
5.	Ação Civil Pública Cível	34
6.	Ação de Cumprimento	48
7.	Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas	161
	Total geral	**320**

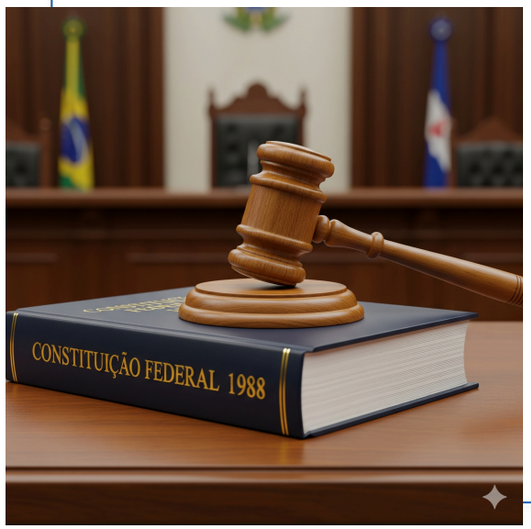

Matéria

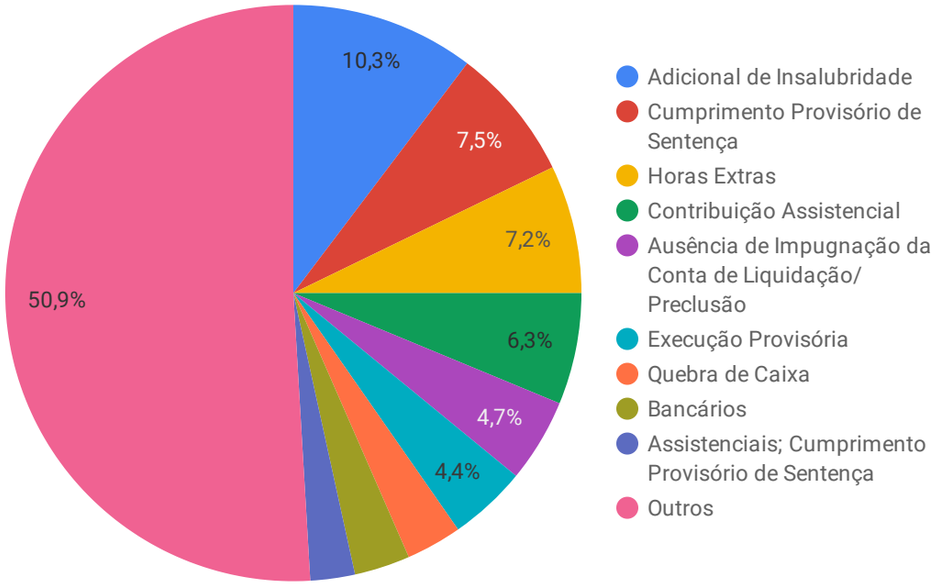

Município em que ajuizada a ação

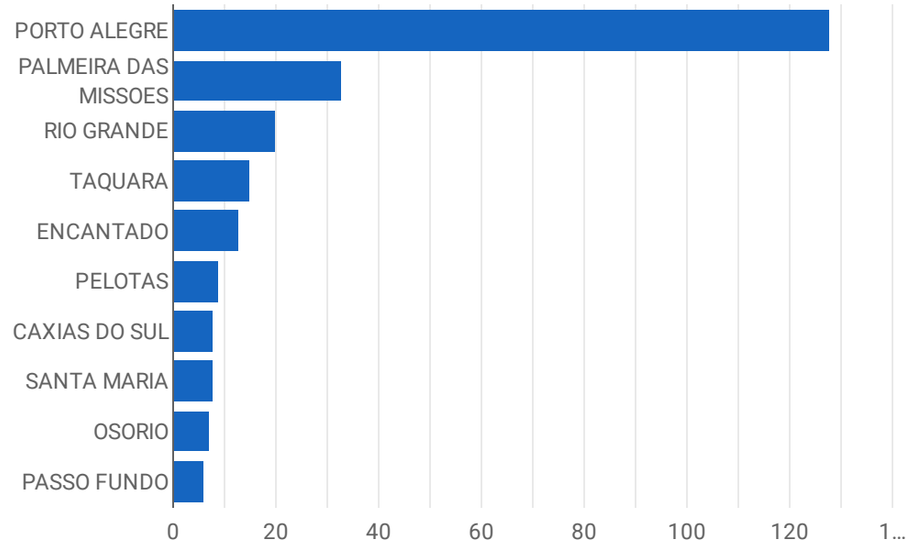

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Dezembro/2025

Polo ativo

1.	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	14
2.	SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	6
3.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARA	6
4.	ASS NACIONAL DOS TRAB EM POSTOS DE SERV, VENDA DE COMB, GNV, DERIV PETROLEO, LOJAS CONV EM POSTO COMB T EM EMP PREST SERV TRAB TERC EM P DE COMB	1
5.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTENEGRO	1
6.	JULIO CESAR SILVA DA SILVA	1
7.	SINDICATO DOS ASSAL.ATIVOS, APOS.E PENS.NAS EMPR.GERAD.,OU TRANSM.,OU DISTR.,OU AFINS ENER.ELETR.NO RS. E ASSIT.FUN	1
8.	SERGIO GLAUCO DA SILVA ROLIM DE MOURA	1
9.	SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS	1
10.	SINDIMOTO - SINDICATO DOS EMPREGADOS MOTOCICLISTAS E CICLISTAS, EM VEICULOS DE DUAS OU TRES RODAS, MOTORIZADOS OU NAO, DE PORTO ALEGRE,GRANDE PORTO AL	1
	Total geral	**34**

Município em que ajuizada a ação

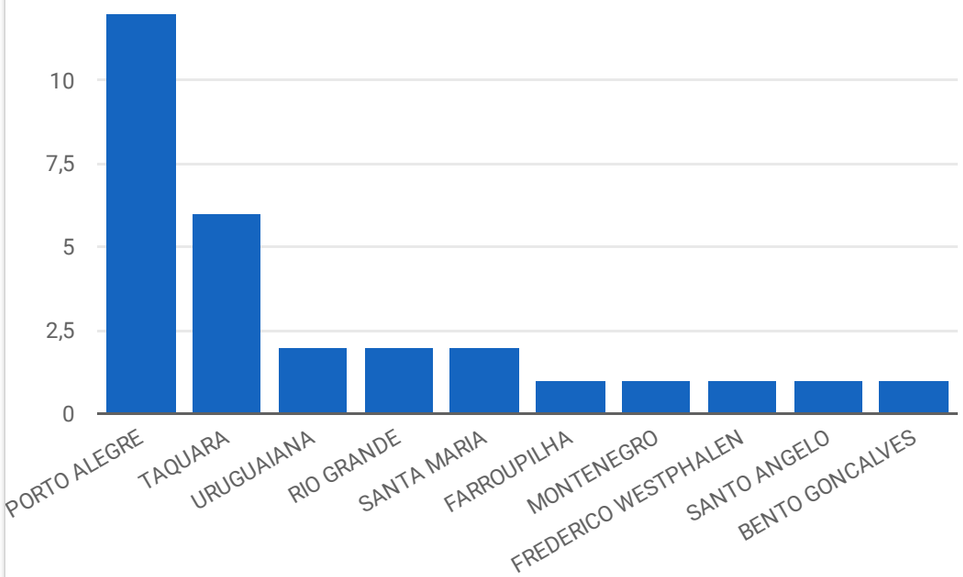

DESTAQUE

TRABALHADORES MOTOCICLISTAS

O Sindicato dos Empregados Motociclistas e Ciclistas de Porto Alegre e Região (SINDIMOTO/RS) ajuizou a **ACP nº 0021363-09.2025.5.04.0009** em face da empresa FISCHER EXPRESS LTDA, alegando que os trabalhadores motociclistas da ré vêm sofrendo graves lesões a direitos garantidos pela CLT e pela CF.

Requer, além do pagamento de indenização por dano moral coletivo, que a ré: *i)* se abstenha de contratar motociclistas profissionais sem o devido registro do vínculo em CTPS; *ii)* anote a CTPS de todos os seus trabalhadores motociclistas ou exija o cumprimento dessa obrigação pelas empresas prestadoras de serviços; *iii)* contrate exclusivamente motociclistas que atendam integralmente aos requisitos previstos no art. 2º da Lei nº 12.009/2009; *iv)* forneça baús adequados aos seus trabalhadores; *v)* se abstenha de determinar o transporte de cargas com peso ou dimensões superiores aos limites da motocicleta; *vi)* contrate seguro de vida em favor de seus trabalhadores motociclistas; *vii)* deixe de remunerar os motociclistas exclusivamente por entrega, determinando o pagamento de um valor diário ou por hora, acrescido do valor por entrega; *viii)* providencie abrigos contra intempéries e locais com assentos e acesso a banheiros e hidratação para que os motociclistas aguardem os chamados.

AÇÃO CIVIL COLETIVA
Dezembro/2025

As 6 entidades que mais ajuizaram ACC em dezembro/2025

1.	SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO S	3
2.	SINDICATO DOS TRAB TRANSP CARGA,TRAB EMPR ONIB MUNIC INTERMUN INTEREST URB TUR FRET,TRAB EMP EST ROD,TRAB EMPTRANS ESC,TRAB DIF PF	2
3.	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAQUI	2
4.	SIND. TRAB. TRANSP. ROD. DE CARGAS SECA, LIQ.. INFL.. EXPL. E REFRIG. DE LINHAS INTER. DO RS.	2
5.	SIND TRAB EMPRESAS COMUN POSTAL TELEG E SIMILARES DO RS	2
6.	SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS	2
	Total geral	**26**

Município em que ajuizada a ação

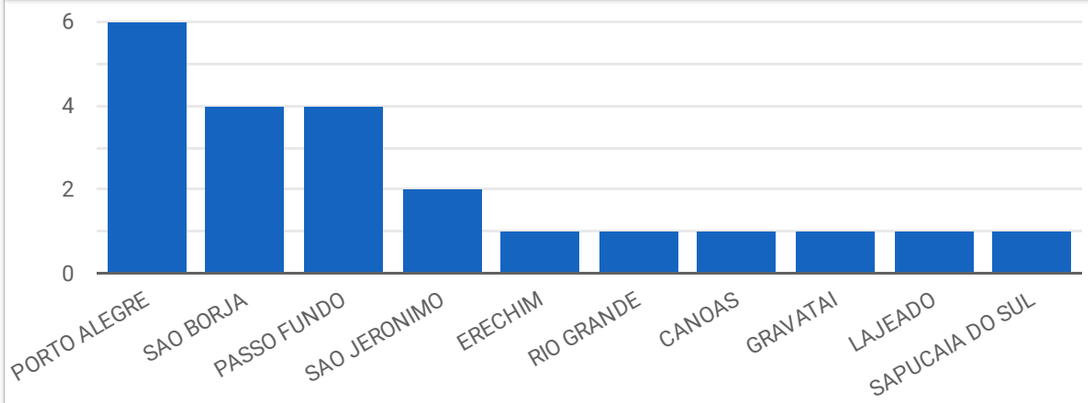

Matéria

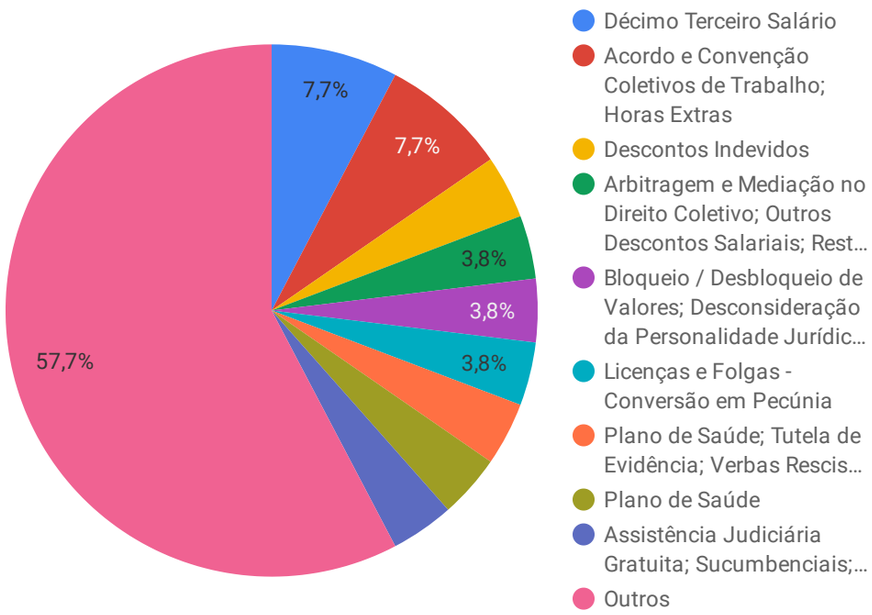

DESTAQUE

SUPRESSÃO DE BENEFÍCIO DE NATUREZA ALIMENTAR

O Sindicato dos Bancários de Porto Alegre ajuizou a **ACC nº 0021541-31.2025.5.04.0017** contra o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, arguindo que o réu suprimiu benefício de natureza alimentar assegurado aos empregados designados para o período noturno, configurando alteração lesiva do contrato de trabalho.

Segundo o sindicato, por mais de 30 anos o demandado concedeu aos empregados do turno da noite, inclusive àqueles detentores de cargos em comissão ou funções gratificadas, o benefício de natureza alimentar, denominado “lanche noturno incentivado”. Relata que a refeição era fornecida pelo réu junto à lancheria da CABERGS localizada no edifício-sede da instituição até dezembro de 2021, quando os trabalhadores foram informados do encerramento das atividades da lancheria. Refere que, a partir de janeiro de 2022, o benefício passou a ser concedido mediante crédito no cartão Banricard Alimentação. Contudo, em junho de 2024, o pagamento do benefício foi integralmente suprimido para os empregados do turno da noite ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas, permanecendo apenas para os demais trabalhadores.

Postula a concessão de tutela de urgência para o imediato reestabelecimento no fornecimento e/ou pagamento do "lanche noturno incentivado" em favor dos empregados que tiveram seu pagamento suprimido, nos moldes praticados até maio/2024, e sua confirmação em sentença.

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Dezembro/2025

Polo ativo

1.	FED TRABAL EMPR ASSEIO CONSER LIMP URBA AMBIEN A VERDES, ZELADORIA,SERV TERCEIRIZADOS NO RGS	23
2.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARA	7
3.	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO DE	3
4.	SIND.EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE SAUDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI	3
5.	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAXIAS DO SUL	2
6.	SINDICATO DOS TRAB.IND.VEST.CALCADOS COMP.ESTANCIA VELH	1
7.	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS SAUDE PELOTAS	1
8.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO	1
9.	LUCIONI SCHARDOSIM RAUPP	1
10.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO	1
11.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI	1
12.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA	1
13.	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DA REGIAO CARBONIFERA-RS	1
14.	SIND TRAB IND ALIMENTACAO COOP AGROIN E ASSALAR RURAIS	1
15.	SIND TRAB IND QUIM POA CAN EST SAPSUL SLEO CACH ALV GBA	1
	Total geral	**48**

Município em que ajuizada a ação

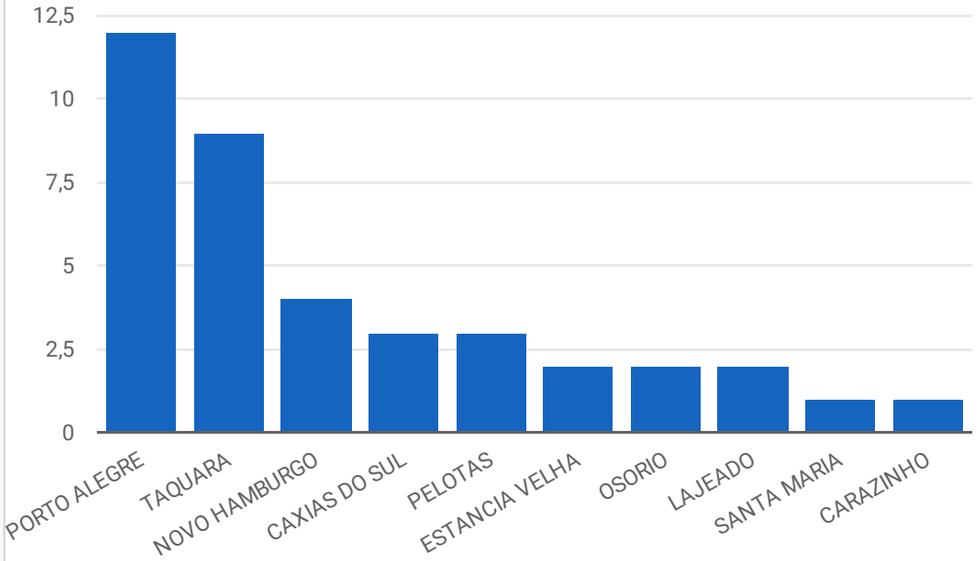

Matéria

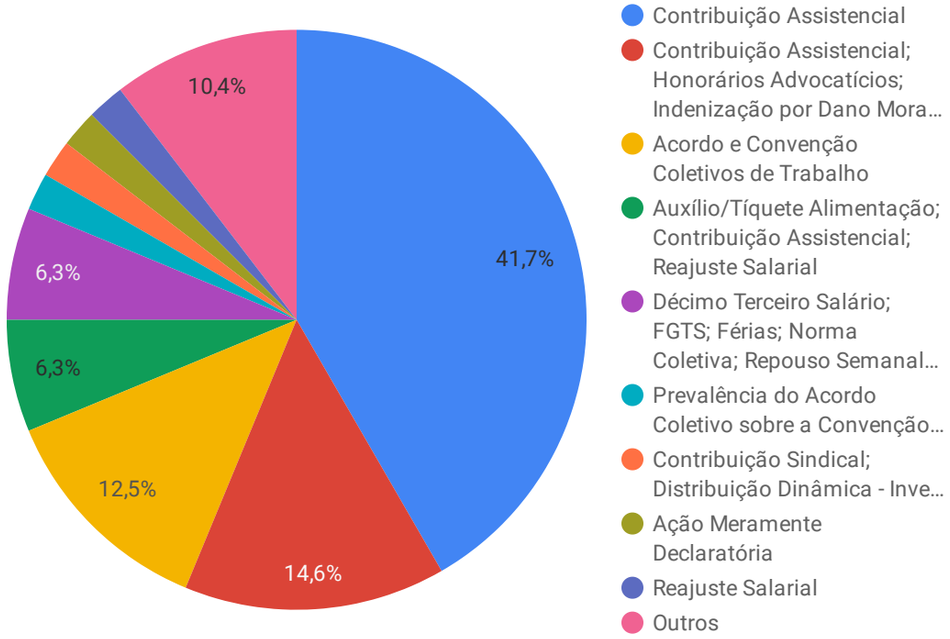

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO COLETIVA

Dezembro/2025

As 10 ACC com maior número de Cumprimento de Sentença ajuizados:

1.	0020310-17.2023.5.04.0541	32
2.	0020191-87.2016.5.04.0028	9
3.	0021716-67.2017.5.04.0029	9
4.	0020251-55.2023.5.04.0791	8
5.	0021131-85.2016.5.04.0017	8
6.	0020934-14.2022.5.04.0020	8
7.	0021731-07.2015.5.04.0029	7
8.	0021147-62.2018.5.04.0019	6
9.	0020095-61.2014.5.04.0022	5
10.	0136400-37.2000.5.04.0017	4
	Total geral	**161**

Município sede

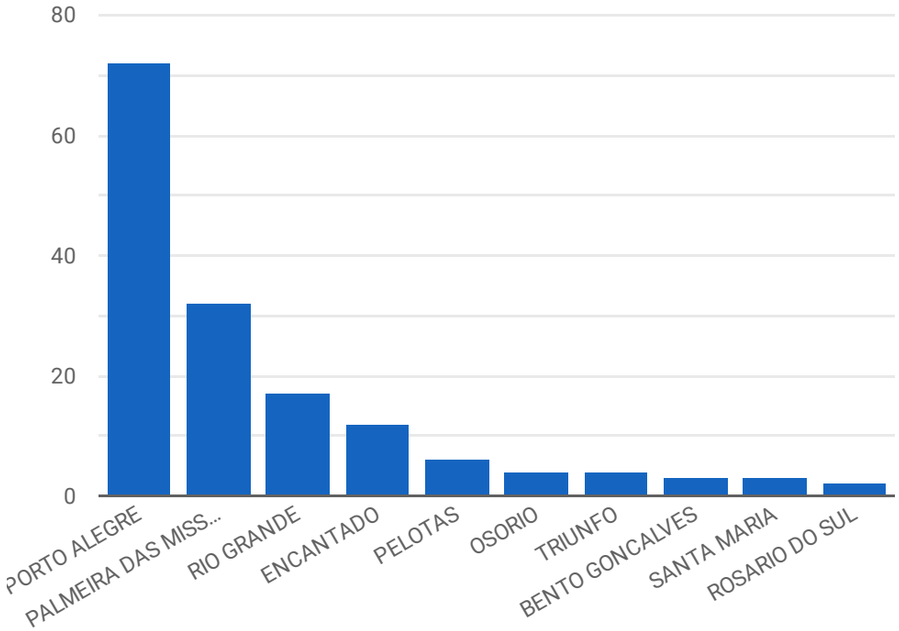

DESTAQUE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM FRIGORÍFICO

A Ação Civil Coletiva com maior número de Cumprimentos de Sentença ajuizados no mês de dezembro foi a de nº 0020310-17.2023.5.04.0541(32), ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e em Cooperativas, Agroindústrias e Assalariados Rurais de Carazinho contra a Cooperativa Central Aurora Alimentos.

A ação foi julgada parcialmente procedente, deferindo o pagamento de adicional de insalubridade aos trabalhadores lotados nos seguintes setores: Setor de Miúdos Internos (operador de Produção I); Setor de abate (operador de empilhadeira I, operador de máquinas I, operador de produção II, operador de produção I, operador de máquinas I, operador de produção III); e Setor de recebimento (conferente I, conferente II, operador de produção II, operador de produção III).
A 11ª Turma do TRT4 deu parcial provimento ao recurso da ré para excluir da condenação o enquadramento de insalubridade por exposição à umidade no Setor de Abate e no Setor de Miúdos Internos.

A decisão transitou em julgado em 08/04/2025.

Matéria

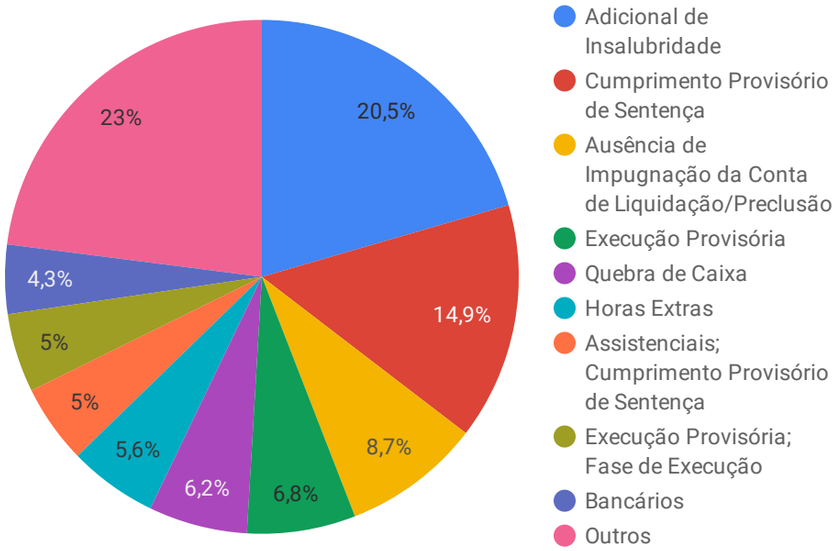

Em dezembro de 2025 foram ajuizados dois Dissídios Coletivos:

1) Federação dos Empregados no Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul em face do Sindicato do Comércio Varejista de São Sepé (0031178-57.2025.5.04.0000)

Narra o suscitante que a entidade patronal não compareceu a nenhuma das reuniões de negociações propostas pela suscitante, limitando-se a comunicar que não poderia comparecer "por compromissos previamente agendados" e a manifestar oposição ao ajuizamento do dissídio coletivo. Refere, ainda, que o suscitado não apresentou qualquer proposta em reunião intermediada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

Entendeu o suscitante por promover a revisão de Dissídio Coletivo no que se refere a diversas cláusulas, tendo em vista que esgotada a via de negociação diante da absoluta indiferença das entidades suscitadas. Sustenta haver evidente defasagem entre o custo de vida e os salários da categoria, o que acarreta graves prejuízos ao trabalhador e compromete sua dignidade, na medida em que não consegue extrair de seu trabalho o sustento próprio e de sua família, justificando-se, assim, a necessária adequação das cláusulas sociais.

2) Sindicato dos Empregados no Comércio de Caçapava do Sul em face do Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul, do Sind. Interm. Com Atac. Mat. Constr. Loucas, Tintas, Ferrag. Vid. Planos, Cristais, Esp. Agreg. Concr. Suc. Ferro, Ferros Planos e Não Planos RS, da Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul e do Sindicato do Comércio Varejista de São Sepé (0031177-72.2025.5.04.0000)

O suscitante alega recusa dos suscitados na negociação.

Postula a revisão da norma coletiva quanto aos seguintes aspectos: reajuste salarial, aumento real de salário, correção automática dos salários, correção monetária das diferenças salariais, renegociação trimestral das cláusulas econômicas previstas coletivamente, adicionais por tempo de serviço, adicional de hora extra de 100%, adicional para o exercício da função de caixa, conferência de caixa, impossibilidade de desconto pela devolução de cheques, nova forma de cálculo do 13º, das verbas rescisórias, do auxílio acidente, do auxílio doença, do auxílio maternidade e das férias para os empregados comissionistas, entre outros.